



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fone (14) 3375-9500 - CEP 18935-000  
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69



**PREGÃO Nº 35/2018**  
**PROCESSO Nº 3640/2018**  
**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 192/2018**

**CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO**

Por este instrumento público de contrato administrativo, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 57.264.509/0001-69, com sede na Rua Lino dos Santos, s/n.º, nesta cidade de Espírito Santo do Turvo, neste ato representada por seu prefeito **Afonso Nascimento Neto**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **INSTALAR COMERCIO E INSTALACAO ELETRICA E HIDRAULICA EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 19.521.237/0001-46, e Inscrição Estadual n.º 795.528.360.116, com sede à RUA DUQUE DE CAXIAS, Nº: 940, CEP: 13.015-311, Bairro: CENTRO, Município: CAMPINAS/SP, neste ato representada pelo Sr. TIAGO CORREA LEITE, portador da cédula de identidade n.º 34.205.649-9 SSP/SP, e do C.P.F. n.º 223.189.518-88, doravante denominada simplesmente **CONTRATADO**, têm entre si justo e acordado o que segue, em conformidade com as qualificações e habilitações exigidas pela Lei Federal n.º 8.666/93, com as alterações produzidas pela Lei Federal n.º 10.520/02, 8.883/94 e 9648/98, Decreto n.º 3.555/2000 e o Processo de Licitação, modalidade **Pregão SRP n.º 35/2018**.

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

**1.1.** Registro de Preços para Aquisição de material elétrico conforme descrição abaixo:

Item	Cota ME	Quant.	Unid.	Descrição do item	Valor Unit.	Valor total
1	N	1000	MT	CABO PP 2X10 MM2 - MARCA: INDUSFLEX	9,7000	9.700,00
2	N	300	MT	CABO PP 2X4 MM2 - MARCA: INDUSFLEX	4,0800	1.224,00
3	N	35	MT	CABO QUADRIplex 4X35 MM2 - MARCA: AERIS BR	11,4400	400,40
4	N	65	MT	CABO 35 MM2 750 VOLTS - MARCA: INDUSFLEX	9,6300	625,95
5	N	3	UN	DISJUNTOR BIPOLAR 20 A MODELO DIN - MARCA: LUKMA	20,3200	60,96
6	N	1	UN	DISJUNTOR BIPOLAR 25 A MODELO DIN - MARCA: LUKMA	20,3200	20,32
7	N	4	UN	DISJUNTOR BIPOLAR 32 A MODELO DIN - MARCA: LUKMA	20,9700	83,88
8	N	16	UN	DISJUNTOR BIPOLAR 40 A MODELO DIN - MARCA: LUKMA	20,9700	335,52
9	N	2	UN	DISJUNTOR BIPOLAR 50 A MODELO DIN - MARCA: LUKMA	20,9700	41,94
14	N	10	UN	UNIDUTE CONICO DE 3" PARA ELETRODUTO GALVANIZADO - MARCA: REAL	27,5600	275,60
15	N	10	UN	BUCHA PARA ELETRODUTO GALVANIZADO DE 3" LEVE - MARCA: REAL	4,5200	45,20
16	N	10	UN	ARRUELA PARA ELETRO DUTO GALVANIZADO DE 3" - MARCA: REAL	3,6400	36,40
17	N	60	UN	BARRA DE ELETRO DUTO GALVANIZADO DE 3" - MARCA: REAL	94,5400	5.672,40
18	N	10	UN	CONDULETE LR PARA ELETRODUTO GALVANIZADO 3" SEM ROSCA - MARCA: MEGA	84,5000	845,00
19	N	10	UN	CONDULETE LB PARA ELETRODUTO GALVANIZADO 3" - MARCA: MEGA	84,5000	845,00
20	N	10	UN	CONDULETE T PARA ELETRODUTO GALVANIZADO 3" - MARCA: MEGA	91,0000	910,00
21	N	6	UN	CURVA 90 GRAUS PARA ELETRODUTO GALVANIZADO 3" - MARCA: REAL	66,2200	397,32
22	N	60	UN	UNIDUTE RETO PARA ELETRODUTO GALVANIZADO 3" - MARCA: REAL	39,3100	2.358,60
23	N	20	UN	LUVÁ PARA ELETRODUTO GALVANIZADO 3" - MARCA: REAL	17,2600	345,20
24	N	180	UN	ABRÇA DEIRA P/ ELETRODUTO GALVANIZADO 3" COM CUNHA - MARCA: REAL	1,3000	234,00
26	N	8	UN	BARRA DE ELETRODUTO GALVANIZADO DE 1" -	13,5600	108,48



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fone (14) 3375-9500 - CEP 18935-000  
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69



MARCA: REAL						
28	N	10	UN	CONDULETE E PARA ELETRODUTO GALVANIZADO DE 1" SEM ROSCA - MARCA: MEGA	6,2400	62,40
29	N	4	UN	CONDULETE PARA ELETRODUTO GALVANIZADO DE 3" - MARCA: MEGA	91,0000	364,00
30	N	230	UN	BUCHA S/8 COM PARAFUSOS - MARCA: M/PLAST	0,2000	46,00
31	N	10	UN	BUCHA S/10 COM PARAFUSOS SEXTAVADOS - MARCA: M/PLAST	0,3400	3,40
32	N	10	UN	CONECTOR SPLIT BOUTT PARA CABO 95 MM2 - MARCA: INTELLI	5,6300	56,30
33	N	5	RL	ROLO DE FITA DE AUTO FUSAO - MARCA: 3M	24,3100	121,55
34	N	5	RL	ROLO DE FITA ISOLANTE GRANDE - MARCA: 3M	5,2300	26,15
37	N	35	UN	TAMPA CEGA PARA CONDULETE 3" - MARCA: MEGA	13,0000	455,00
38	N	10	UN	TAMPA CEGA PARA CONDULETE 1" - MARCA: MEGA	1,6300	16,30
<b>Valor Total do Fornecedor ==&gt;</b>						<b>25.717,27</b>

**1.2.** O **CONTRATADO** se obriga a entregar os produtos que deverão ser de primeira qualidade no seguinte endereço: EMEF Antônio Gonçalves das Neves (Rua Antônio Martins, 142), Centro em Espírito Santo do Turvo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do pedido do Departamento de Compras.

**1.3.** No caso de rejeição, por entrega dos produtos em desacordo com as especificações a **CONTRATADA** deverá repor o(s) produtos(s) devolvido(s), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

**1.4.** A substituição do produto ou a sua complementação não eximem a **CONTRATADA** da aplicação de penalidade por descumprimento da obrigação, previstas na cláusula quarta.

### CLÁUSULA SEGUNDA

**2.1.** O presente Contrato terá validade pelo período de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura improrrogável.

**2.2.** A **DETENTORA DO CONTRATO** deverá aceitar e/ou retirar o termo contratual, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data de recebimento do pedido de compra da unidade interessada.

**2.3.** O prazo para assinatura e retirada do termo contratual poderá ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado o motivo e aceita pela administração.

**2.4.** Os preços são os constantes no contrato no valor de **R\$ 25.717,27 (Vinte e cinco mil, setecentos e dezessete reais e vinte e sete centavos)** Pelo objeto ora ajustado, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** pela execução total do contrato;

**2.5.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a entrega dos produtos, mediante a apresentação dos respectivos documentos fiscais que deverá estar assinado pelo responsável, comprovando a efetiva entrega dos produtos. A Contratada não poderá se eximir da entrega dos produtos Solicitados pela Contratante, negar ou desistir da entrega sob o fundamento de atraso no pagamento inferior 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

### CLÁUSULA TERCEIRA

**3.1.** A **CONTRATADA** se responsabiliza pela boa qualidade, validade, e integralidade dos produtos a serem entregues, se comprometendo de imediato restituir ou substituir aqueles fora da especificação e qualidade exigidas.

**3.2.** A **CONTRATADA** fica única, exclusiva e totalmente responsável pelo recolhimento nos prazos legais de todos os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, fundiários, fiscais e outros decorrentes da presente contratação e sua execução, em quaisquer esferas: privada, federal, estadual e municipal;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fone (14) 3375-9500 - CEP 18935-000  
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69



**3.3. A CONTRATADA** se obriga a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, pela Lei 8.666/93 e pela Constituição Federal;

**3.4. A CONTRATANTE**, por si ou por seus prepostos, se obriga a cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste contrato, fornecendo todas as informações necessárias à entrega das mercadorias ora adquiridas;

**3.5. A CONTRATADA** se obriga a entregar os produtos, em conformidade com o especificado na cláusula primeira deste Contrato, bem como atender às requisições e determinações da **CONTRATANTE**;

**3.6. A CONTRATADA** fica obrigada a observar todas as cláusulas e condições do Edital e da proposta ofertada, nos termos do artigo 55 inciso XI da Lei Federal nº. 8666/93.

**3.7.** Caso haja imprevisto, ou fato superveniente que altere significativamente a correspondência entre os encargos da **CONTRATADA** e a remuneração por parte da Administração, que impossibilite a entrega do objeto, e esse desequilíbrio não for dado causa pela **CONTRATADA**, poderá, ocorrer o realinhamento dos preços, desde que justificado e comprovado o aumento através de notas e/ou documentos fiscais.

## CLÁUSULA QUARTA

**4.1.** O presente Contrato poderá ser rescindido na forma e nos casos previstos na Lei Federal n.º 8.666/93, com as alterações da Lei Federal n.º 8.883/94 e 9648/98, e o não cumprimento da **cláusula 3.1** do presente Contrato, bem como fica assegurado à **CONTRATANTE**, alterá-lo ou rescindi-lo unilateralmente, nos casos previstos nas referidas Leis.

**4.2.** A rescisão do contrato, de acordo com o artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93, poderá ser:

- determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78;
- amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- judicial, nos termos da legislação;

**4.3.** A parte que descumprir quaisquer das cláusulas contratuais, dando causa à rescisão do Contrato, fica obrigada a pagar à outra parte, uma multa no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor atualizado da presente Contrato;

**4.4.** Em caso de atraso na entrega dos produtos, sem justo motivo aceito pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA**, além das penalidades previstas neste Contrato e na Lei Federal n.º 8.666/93, pagará uma multa correspondente ao valor de 1 % (um por cento) do valor do contrato por dia de atraso, além da indenização e reparação por perdas e danos;

**4.5.** A inexecução total ou parcial do contrato enseja na sua rescisão, com as consequências contratuais e previstas em lei, e em especial nos incisos do artigo 78 da lei nº 8.666/93.

**4.6. A CONTRATADA** que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução deste Pregão, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, poderá sofrer, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Prefeitura de Espírito Santo do Turvo pelo infrator:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração por período não superior a 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**4.7.** As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fone (14) 3375-9500 - CEP 18935-000  
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69



4.8. O prazo para pagamento de multas será de cinco (cinco) dias úteis a contar da intimação da infratora, sob pena de inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a devedora ao competente processo judicial de execução.

4.9. No caso de multa aplicada em virtude de descumprimento contratual, além do disposto acima, também será possível, a critério da Contratante, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido à Contratada.

## CLÁUSULA QUINTA

5.1. Não poderá a **CONTRATANTE** impor os acréscimos e supressões ao presente Contrato.

5.2. A **CONTRATADA** deverá comunicar imediatamente à **CONTRATANTE**, qualquer fato anormal que porventura venha a ocorrer durante o fornecimento das mercadorias, principalmente os fatos que dependam de orientação técnica da **CONTRATANTE** ou de seus prepostos;

5.3. A presente Contratação é regida especialmente pela Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, Lei n.º 10.520/02, Decretos n.º 7892/13 e demais disposições legais pertinentes à espécie como por exemplo o Código Civil Brasileiro, não gerando qualquer vínculo empregatício entre as partes, não cabendo à **CONTRATADA** pleitear por quaisquer vantagens e/ou direitos oriundos da legislação trabalhista, previdenciária, social e/ou fundiária;

5.4. A recusa injustificada para assinatura do Contrato, gerará multa de 10% (dez por cento) do valor contratual, e será considerada como tal, a partir do 11º (décimo primeiro) dia após a convocação da **CONTRATADA** para assinatura do presente instrumento.

5.5. As despesas para execução do presente, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, se necessário, créditos especiais e/ou repasses de recursos:

02.00.00 - PODER EXECUTIVO

02.03.00 - Secretaria Municipal de Educação

02.04.01 - Ensino Fundamental

12.361.0005.2.019 - Manutenção do Ensino Fundamental

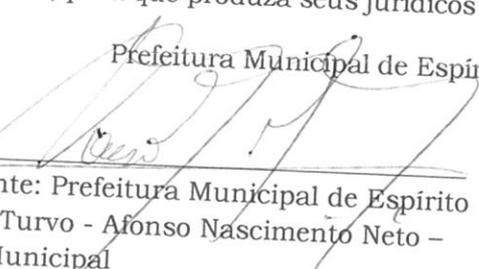
128-01- 3.3.90.30.00- Material de Consumo

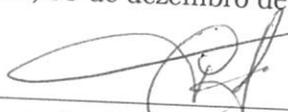
## CLÁUSULA SEXTA

6.1. As partes elegem o foro da Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou ações decorrentes da presente contratação, que não forem resolvidas por via administrativa.

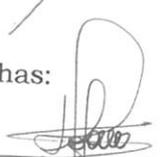
E, por assim estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato Administrativo em 03 (três) vias de igual teor e forma, após lido e achado conforme em todos os seus termos, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

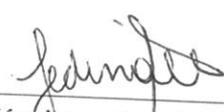
Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo, 03 de dezembro de 2018.

  
Contratante: Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo - Afonso Nascimento Neto - Prefeito Municipal

  
Contratada: INSTALAR COMERCIO E INSTALACAO ELETRICA E HIDRAULICA EIRELI.

Testemunhas:

1)   
Nome: Danielle Oliveira Fortunato  
RG: 45.947.805-9

2)   
Nome: Jéssica Lais Dinalli  
RG: 48.969.546-2



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fone (14) 3375-9500 - CEP 18935-000  
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69



**ANEXO VIII - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo  
CONTRATADO: INSTALAR COMERCIO E INSTALACAO ELETRICA E HIDRAULICA EIRELI  
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 192/2018  
OBJETO: Registro de Preços para Aquisição de Material elétrico para troca da rede elétrica da EMEF Antônio Gonçalves das Neves  
ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (\*) Ricardo Virando - 167114-SP

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço - residencial ou eletrônico - ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

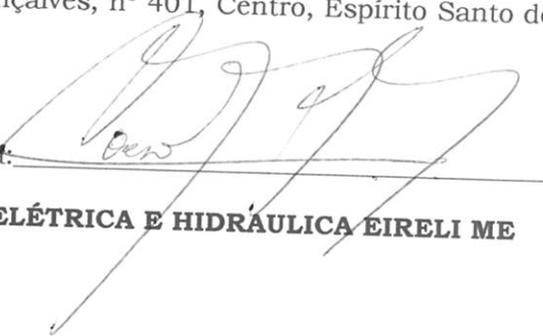
**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Espírito Santo do Turvo, 03 de dezembro de 2018.

**GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE - RESPONSÁVEL QUE ASSINA O AJUSTE PELA CONTRATADA**

Nome: Afonso Nascimento Neto  
Cargo: Prefeito Municipal  
RG nº: 25.349.935-5 SSP/SP - CPF nº: 170.624.938-13  
Data de Nascimento: 07/03/1974  
Endereço residencial completo: Rua Maria Perpétua Piedade Gonçalves, nº 401, Centro, Espírito Santo do Turvo/SP  
E-mail institucional: prefeito@espiritosantodoturvo.sp.gov.br  
E-mail pessoal: consultorio.nascimento@hotmail.com  
Telefone(s): 14 3375-9500

Assinatura: 

**Responsáveis que assinaram o ajuste:**

**Pelo CONTRATANTE: INSTALAR COMÉRCIO E INSTALAÇÃO ELÉTRICA E HIDRÁULICA EIRELI ME**

Nome: TIAGO CORREA LEITE  
Cargo: GERENTE COMERCIAL (PROCURADOR)  
CPF: 223.189.518-88 RG: 34.205.649-9 SSP/SP  
Data de Nascimento:  
Endereço residencial completo: AV. CARLOS DE ARAUJO GOBBI, 444 - BL URUGUAI, APTO 64.  
E-mail institucional: [licitacao@instalar.eng.br](mailto:licitacao@instalar.eng.br)  
E-mail pessoal: [tiago@instalar.eng.br](mailto:tiago@instalar.eng.br)  
Telefone(s): (19) 3246-4007

Assinatura: 